

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

#### **PROMULGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 47, §6°, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 20, VI, "i", do Regimento Interno e, ainda:

CONSIDERANDO que no dia 17 de outubro de 2023, essa Casa Legislativa aprovou, com EMENDAS, o Projeto de Lei nº 35/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que em 16 de novembro de 2023, o Projeto de Lei Aprovado nº 35/2023, com EMENDAS, foi encaminhado ao Poder Executivo, para a devida sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o decurso do prazo previsto no parágrafo único, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, verifica-se que ocorreu a SANÇÃO TÁCITA do Projeto de Lei Aprovado nº 35/2023, com EMENDAS;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 47, §6°, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 245, §7° do Regimento Interno da Câmara Municipal do Ipojuca, que determinam que se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo;

RESOLVE:

PROMULGAR O PROJETO DE LEI APROVADO nº 35/2023, com EMENDAS, que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências", nos termos a seguir transcritos:

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Trafu

fo- publicado(a) no quadro de Avisos desta

🤇 . hara de Vereadores, na forma prescrita r. art 97, I "b" da Constituição Estadual

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: car uca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

#### PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, com base no art. 47, §6°, da Lei Orgânica, c/c o art. 245, §7° e art. 20, VI, "i", do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

#### LEI Nº 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício de 2024, e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA decreta:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.** 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000; no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual; e, no art. 62, IX, c/c o art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- A estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;

AV Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

III- As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município e suas alterações;

- IV- Das limitações orçamentárias e financeiras;
- V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII- Dos Custos, da Dívida do Endividamento e dos Restos a Pagar;
- VIII- Disposições Gerais;

IX- Anexos:

- a) Metas Fiscais;
- b) Riscos Fiscais;
- c) Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas para 2024 as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal estabelecidas neste artigo estão compatíveis com a orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025, constarão da

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: araapojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

revisão da parcela anual para 2024 e integrarão a programação da Lei Orçamentária Anual para 2024, compreendendo:

- I Eixos Estratégicos
- a) Objetivos Estratégicos
- b) Programas
- c) Ações

**Parágrafo único.** A programação relativa às alíneas "b" e "c" do *caput* está detalhada no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, e será parte da sua Revisão e na Lei Orçamentária Anual, ambos para o exercício 2024.

Art. 4º Para o exercício 2024 são estabelecidas as seguintes prioridades e metas, por eixo estratégico:

#### I - EIXO I - Cuidando das Pessoas

- a) Saúde:
- 1. Fortalecer as redes de atenção à saúde
- 2. Qualificar as ações de vigilância em saúde;
- 3. Aprimorar a capacidade de gestão administrativa e participativa da Secretaria de Saúde;
- 4. Desenvolver ações de qualificação e valorização do profissional de saúde;
- 5. Desenvolver ações de promoção de políticas sobre drogas e saúde mental.
- b) Assistência Social e Cidadania:
- 1. Garantir a manutenção e qualificar todos os programas sociais existentes;

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: amaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- 2. Ofertar oficinas de qualificação para os cidadãos;
- 3. Integrar e fortalecer os Conselhos vinculados e Tutelares;
- 4. Garantir e fortalecer atendimento à população da Zona Rural por meio do CRAS itinerante;
  - 5. Ampliar as ações da Casa da Cidadania;
- 6. Ampliar as oficinas vinculadas ao Serviço de Convivência voltado às crianças e adolescentes.

#### c) Juventude

- 1. Propiciar a oportunidade de desenvolvimento artístico e cultural através da música;
- 2. Estimular e promover a divulgação da arte e cultura entre os Jovens;
- 3. Interiorizar a capacitação e cultura entre os jovens da área rural;

#### d) Mulheres

- 1. Apoio a medidas de proteção à Mulher Ipojucana: Centro de Referência da Mulher -CRM e o CRM Itinerante;
- 2. Apoio e capacitação a mulher empreendedora: Programa Mulheres Empreendedoras Programa Qualifica;
- 3. Ações educativas da Patrulha Escolar junto às instituições Municipais: Ações Educativas do Programa Maria da Penha Vai a Escola;

#### e) Esportes

1. Planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionados às atividades esportivas em todo o município;

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-maij: Campre ipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- 2. Apoiar e incentivar a participação de atletas profissionais de diversas modalidades em campeonatos regionais, nacionais e internacionais;
- 3. Apoiar as escolinhas esportivas instaladas no Município de Ipojuca.

#### f) **Defesa Social**

- 1. Formular, articular e implementar, no âmbito municipal, as políticas de segurança efetiva e contínua;
  - 2. Fortalecer a atuação dos Conselhos vinculados à Defesa Social;
- Ampliar o processo de capacitar e equipar a Guarda Municipal, Defesa Civil e o Salvamar;
- 4. Integrar as ações de sua competência com os demais órgãos de Defesa Social do estado e Governo Federal;
- 5. Fortalecer e ampliar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Minoriase Hipossuficientes (Criança e Adolescente, Mulheres, Idosos, LGBTQ+);
- 6. Fortalecer e estimular o acesso e uso dos canais tecnológicos de interação da sociedade com a Defesa Social do Município;
  - 7. Implementar a nova Política de Segurança Pública e o Sistema de Segurança Pública.

#### g) Cultura

- 1. Consolidar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;
- 2. Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;
- 3. Oferecer oportunidades de crescimento e/ou expansão profissional aos artistas, coletivos, técnicos e fazedores de cultura;
  - 4. Realizar encontros para discussão de políticas públicas culturais;
  - 5. Apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: amerajpojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

#### culturais

6. Apoiar as ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município.

#### II - Eixo II - Cuidando do Futuro

- a) Educação
- 1. Assegurar o ensino público de qualidade;
- 2. Gerir a Rede Pública Municipal de Ensino;
- 3. Promover o Planejamento integrado;
- 4. Promover a valorização do profissional de educação;
- 5. Implementar uma política de infraestrutura e sustentabilidade do parque escolar;
- 6. Realizar ações transversais com as demais secretarias e órgãos, entidades e iniciativa privada.
- b) Turismo
- 1. Otimizar a infraestrutura turística;
- 2. Promover o potencial turístico do Ipojuca;
- 3. Qualificar os profissionais do turismo;
- 4. Apoiar o turismo sustentável.
- c) Agricultura
- 1. Promover ações de geração de renda para área rural de Ipojuca;

ail: eantalaipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- 2. Promover o desenvolvimento rural sustentável;
- 3. Promover a qualificação profissional na área rural.

#### d) Desenvolvimento Econômico

- 1. Fomentar e apoiar atividades dos segmentos de logística, industrial e comercial;
- 2. Atração de Empresas para o Distrito Industrial de Camela;
- 3. Articular a transformação do Ipojuca / SUAPE;
- 4. Fomentar a instalação de instituição de ensino técnico, superior e inovação
- 5. Ampliar a matriz econômica da cidade;
- 6. Promover a qualificação profissional, a interlocução com os empresários e o incentivoao empreendedorismo;
- 7. Articular a criação e atração para Ipojuca de negócios biosustentáveis e de economia circular.

#### III - Eixo III - Cuidando da Cidade

#### a) Infraestrutura

- 1. Promover a construção, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;
- 2. Manter o Programa de urbanização dos engenhos, com pavimentação, iluminação, praças, unidades de ensino e saúde etc.
- 3. Manter o Programa de construção e requalificação de escadarias e muros de arrimo;
- 4. Manter o Programa de requalificação urbana, com ruas, acessos;
- 5. Agência para iniciar a municipalização do serviço de água;

an alaipõjuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- 6. Gerar iniciativas de desenvolvimento e inovação nos distritos;
- 7. Estabelecer a política de novas habitações populares em diversas localidades do município;
  - 8. Projeto de Regularização Fundiária em parceria com o Governo Federal.
  - b) Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade
  - 1. Manutenção e ampliação do sistema de sinalização horizontal e semafórica;
  - 2. Implantação de fiscalização eletrônica;
  - 3. Implantação de Estacionamentos Rotativos em Ipojuca (sede) e Porto de Galinhas;
- 4. Implementação das ações previstas no PLAMOBI, SIMMOBI e nas legislações específicas de cada modal de transportes públicos;
- Processo de modernização da frota de todos os modais de transportes públicos municipais
- 6. Implantação de Central de Atendimento ao Usuário para todos os modais e em multicanal;
- 7. Ampliação do número de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiências e idosos nos centros comerciais de todos os núcleos urbanos do Ipojuca;
  - Ampliação da malha de ciclovias e ciclofaixas; 8.
- 9. Estruturação do Conselho Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade e do FundoMunicipal de Trânsito Transportes e Mobilidade.
  - c) Meio Ambiente e Controle Urbano
  - 1. Otimizar e orientar a coleta de resíduos sólidos;
  - 2. Apoiar e promover a Educação Ambiental;
  - 3. Promover a implantação de novas áreas naturais;



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- 4. Estruturar e fiscalizar os ambientes naturais do município;
- 5. Promover o controle urbano no município.
- IV Eixo IV Cuidando da Gestão
- a) Transparência e Tecnologia
- 1. Promover uma gestão mais transparente;
- 2. Promover a qualidade dos serviços com uma gestão integrada e digital.
- b) Gestão e Governança
- 1. Promover uma gestão ética;
- 2. Promover uma gestão eficiente e eficaz.

#### Seção I

#### Dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais

- Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integra esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de junho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
  - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

l: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- II Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
  - IV Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
  - V Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
  - VI Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
  - VII Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
   Continuado.
- Art. 7º As Metas Fiscais para 2024 e suas projeções para 2025 e 2026, poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas nas esferas nacional, estadual e municipal.
- Art. 8º O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

#### Seção I Dos Procedimentos e Prazos

Art. 9º A proposta orçamentária para o exercício de 2024 deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2023, e devolvida para sanção até o dia 05 de dezembro do mesmo ano, conforme estabelece o inciso III, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 10. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada em 2024 até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Se houver a necessidade de ajustar o orçamento na mesma classificação funcional programática sem onerar o valor total da ação, não configurando Crédito Adicional, a Secretaria de Planejamento e Gestão, poderá realizar ajustes contábeis junto ao sistema financeiro do Município.

#### § 2° Suprimido.

§ 3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 11. A proposta orçamentária do Município será constituída de:

#### I - Mensagem;

- II Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
- a) Texto da lei;
- b) Anexos.
- III Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos ao orçamento anual, compreendendo:
  - a) Anexo 1 Demonstrativo de receitas e despesas segundo a natureza;
- b) Anexo 2 Demonstrativo de receitas segundo as categorias econômicas e despesas por unidade orçamentária;
- c) Anexo 6 Demonstrativo das despesas por programas, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

amaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- d) Anexo 7 Demonstrativo dos programas de trabalho indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- e) Anexo 8 Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínuclo:
  - f) Anexo 9 Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
  - g) Anexo 10 Dados consolidados do orçamento da criança e do adolescente.
  - IV Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para atender ao art. 165, § 6º da Constituição Federal.

#### Seção II Estrutura Orçamentária

#### Art. 12. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I Órgão Orçamentário maior nível da classificação institucional, que agrupa unidades orçamentárias;
- II Unidade Orçamentária menor nível da classificação institucional, responsável pela realização das despesas de acordo com os respectivos programas de trabalho;
- III Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas dasunidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
- a) Função maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competemao setor público;
- b) Subfunção partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido

aipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: camara



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

- d) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
- e) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- f) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- g) Operação Especial corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
  - IV Fonte/Destinação de Recursos classificação orçamentária destinada a identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita às determinadas despesas.
  - V Reserva de Contingência o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
  - VI Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
  - VII Delegação de execução a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
  - VIII Despesa Obrigatória de Caráter Continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
    - IX Execução Física a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail/cameraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

serviço;

X – Execução Orçamentária – o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – Execução Financeira – o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais – são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII – Passivos Contingentes – decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerarcompromissos de pagamentos.

§ 1º Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 12 desta Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

- Projeto: 1, 3, 5 ou 7;

11 - Atividade: 2, 4, 6 ou 8;

III – Operação Especial: 9.

§ 2º Nos anexos da Lei Orçamentária Anual para 2024 serão discriminadas as fontes de recursos obedecendo às normas da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes que disciplinam a classificação orçamentária por Fonte/Destinação de Recursos, com a finalidade de evidenciar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas, compreendendo as receitas arrecadadas diretamente pela Prefeitura, fundos e entidades supervisionadas, as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais, transferências voluntárias e de emendas parlamentares, podendo ser criadas novas fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

Art. 13. O Orçamento Fiscal e de Seguridade Soçial discriminará a despesa por unidade

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: carnaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte/destinação de recursos.

- Art. 14. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
- § 1º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.
- § 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial nº 1, de 20 de junho de 2011, pela Portaria Interministerial STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações, detalhadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV – Grupo 4 – Investimentos;

V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;

meti camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

VI - Grupo 6 - Amortização de Dívidas;

VII – Grupo 9 – Reserva de Contingência.

- § 3º A modalidade de aplicação, padronizada nacionalmente pela STN para os entes da Federação, destina-se a identificar a forma como os recursos serão aplicados:
  - I − Mediante transferências financeiras:
  - a) Outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
  - b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
  - II Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.
- § 4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
- § 5º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza.
- § 6º Na proposta do Orçamento Municipal para 2024 constará reserva para as emendas parlamentares de que trata o art. 90-A da Lei Orgânica do Município de Ipojuca, que será identificada no grupo de natureza da despesa pelo dígito 9 (nove).
- Art. 15. A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.
- Art. 16. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail camanaipojuca@camanaipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

- § 1º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no art. 5°, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a reserva só poderá ser usada para suplementação a partir do mês de outubro de 2024.
- § 2º No caso da utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que tratará a Lei Orçamentária Anual.
- § 3º Não serão computados, para efeitos do caput deste artigo, as receitas arrecadadas provenientes da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, inclusive a contribuição patronal, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência, e o regimento da seguridade social.
  - § 4º Não serão computadas, ainda, para efeitos do caput deste artigo, as eventuais reservas:
  - I − à conta de receitas próprias e vinculadas;
  - II para atender programação ou necessidade específica.
- Art. 17. A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a Seguridade Social do Município, na forma do disposto no art. 125, § 4°, e no art. 158 da Constituição Estadual, bem como no art. 123 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 18. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas integrantes da estrutura administrativa do Município e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade que serão vinculados aos respectivos programas e terá apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: camaraipōjuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

dezembro de 1976, e suas alterações, aplicando-se a este orçamento as disposições dos arts. 35e 47 a 49 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, ficando obrigadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

#### CAPÍTULO IV

# DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Diretrizes Gerais

- Art. 19. A Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta, Indireta, e as entidades supervisionadas da Administração Municipal encaminharão suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício de 2024, até o dia 15 de agosto de 2023.
- § 1º Os órgãos do Poder Executivo, deverão encaminhar suas propostas, especificamente para a Secretaria de Planejamento e Gestão.
- § 2º A Câmara Municipal deverá encaminhar diretamente para o Chefe do Poder Executivo.
- § 3º Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2024, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.
- § 4º A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2024, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme limite determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.
- Art. 20. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Ipojuca evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mai: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- Art. 21. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.
- Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 23. O Poder Executivo, na elaboração da proposta para o exercício de 2024, assegurará dotação específica, nos termos do § 9º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, a fim de possibilitar a execução de emendasparlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.
- § 1º É obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 90-A da Lei Orgânica do Município.
- § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite previsto no §1º, do art. 90-A, da Lei Orgânica Municipal. (Nova Redação)
- § 3º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que serão adotadas as seguintes medidas:
- I Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder
   Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;
- II Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja superável;
- IV Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo,

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: carrentipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

nos termos previstos na Lei Orçamentária;

- V No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 3°, as programações orçamentárias, previstas no *caput* deste artigo, não serão consideradas de execução obrigatória na hipótese dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3° deste artigo.
- § 4º Os impedimentos de ordem técnica descritos no § 3º do presente artigo deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo, que indicará o erro verificado, especificando os motivos apresentados e, ainda, indicando obrigatoriamente de forma discriminada, os ajustes técnicos necessários para sanar as falhas apontadas, inclusive com as especificações orçamentárias pertinentes, sob pena de não acolhimento das justificativas apresentadas.
- § 5º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
- § 6º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas.
- § 7º O valor global destinado às emendas parlamentares, de que trata o *caput* deste artigo, seguirá na proposta orçamentária classificado como reserva para emendas parlamentares, que servirá de recursos para viabilizar a inclusão das dotações referentes às emendas individuais dos Vereadores.

#### Seção II

#### Das Alterações

- Art. 24. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.
  - $\S~1^{\rm o}$  As modificações orçamentárias que trata o caput, abrangem os seguintes níveis:

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP; 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- I Categoria Econômica;
- II Grupos de Natureza de Despesa;
- III Modalidade de Aplicação;
- IV Fonte de Recursos.
- § 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- § 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programaçãona forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.
- Art. 25. As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, da Constituição Federal de 1988.
- Art. 26. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, em conformidade com o art. 7°, inciso I da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, §8° da Constituição Federal.
- Art. 27. Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social não poderá ser superior ao das receitas, e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.
- Art. 28. Nas autorizações para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1°, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, considerar-se-ão também os recursos resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.
- Art. 29. A reabertura de créditos especiais autorizados pelo Poder Legislativo e de créditos extraordinários autorizados pelo art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, abertos nos

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: camaraipojuda@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

últimos quatro meses de 2023, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento de 2024, conforme autoriza o art. 167, § 2°, da Constituição Federal.

- Art. 30. Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2024.
- Art. 31. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025, suas alterações e revisões.
- Art. 32. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes do mês de junho 2023, e poderão ser revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.
- Art. 33. A destinação de recursos a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas ou pessoas físicas de que trata esta Lei, será objeto de instrumentos legais específicos, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 34. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.
- Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Ipojuca, além daquelas, cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

- I − Corrupção ativa;
- II Tráfico de influência;

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - DE 155590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

III- Impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV-Formação de quadrilha;

V- Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

#### Seção III

#### Da Execução

- Art. 36. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício 2023, somente até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades, operações especiais.
- Art. 37. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- Art. 38. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.
- Art. 39. Na execução orçamentária em 2024, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema contábil, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4° e o §3° do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO V DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 40. O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 1.803, de 21 de maio de 2015, não poderá ultrapassar, no exercício de 2024, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

anterior, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** Excluir-se-ão dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo as despesas com:

- I Publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive em diário oficial;
- II Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Município de Ipojuca, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.222, de 1º de agosto de 2000, e alterações;
- III Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência em todas as suas formas.
- Art. 41. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei, por insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

Parágrafo único. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;

Av Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 ramaria includad camara ipojuca pe gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;
- k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.
- Art. 42. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho.
- § 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluído os encargos sociais.
- § 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIOCOM PESSOAL E

Art. 43. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

**ENCARGOS SOCIAIS** 

- § 1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, e de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.
- § 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais, serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela

p3 - Mmaîi: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Câmara Municipal do Ipojuca através de instrumentos legais específicos, considerando-se para o Poder Executivo como data base o dia 1º de maio.

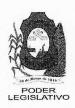
- Art. 44. As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009.
- Art. 45. O Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, poderá incluir no orçamento para 2024 dotações necessárias a realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos vagos, e os que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Ipojuca e de Lei Ordinária pertinente.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA MUNICIPAL

- Art. 46. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca projetos de lei com vistas a propor alterações na Legislação Tributária do Município, em especial sobre os seguintes assuntos:
  - I Implantação da progressividade das alíquotas do IPTU;
  - II Consolidação e atualização da legislação fiscal e tributária do Município;
  - III Reavaliação do valor da Taxa de Serviços Diversos;
  - IV Geoprocessamento da Planta Genérica de Valores (PGV);
  - V Aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;
  - VI Consolidação e implantação do cadastro do contribuinte;
  - VII Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na

mali: câmaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

legislação tributária federal;

- VIII Proposição de cancelamento de débitos fiscais cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças;
- IX Outras disposições da legislação tributária necessárias à elevação da receita e à compensação da renúncia fiscal decorrente de leis de incentivos fiscais, de isenções de tributos, de reduções de alíquotas e demais matérias pertinentes à receita municipal;
- X Atualização das tabelas de valores do metro quadrado de construção e da planta genérica de valores.
- Art. 47. Havendo o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município, nos termos do art. 46 da presente lei, deverá ser encaminhada, em anexo ao respectivo projeto de lei, demonstrativo contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita.
- Art. 48. O Poder Executivo realizará campanha para recuperação dos créditos tributários com presunção de liquidez e certeza inscritos ou não em Dívida Ativa.
- Art. 49. O incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, especialmente as Leis Municipais n° 1.263, de 09 de julho de 2001, e n° 1.412, de 14 de junho de 2005, atendendo às diretrizes de política fiscale desenvolvimento do Município e às disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 e a Lei Municipal n° 2.106, de 07 de dezembro de 2022.

### CAPÍTULO VIII DOS CUSTOS, DA DÍVIDA, DO ENDIVIDAMENTO, E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

#### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 50. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

custos adequado ao Município.

- Art. 51. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
- Art. 52. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesas que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumentos decretos, com a devida autorização legislativa, cujos percentuais máximos a serem revertidos serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

### Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 53. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em resoluções do Senado Federal.

Art. 54. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

### Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mai camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

- II Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo.

#### Secão IV

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

- Art. 56. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
- § 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
- § 2º Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.
- § 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

#### CAPÍTULO IX

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- Art. 57. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
- § 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e serem indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.
- § 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orcamentária deverão conter:
  - I Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas;
- III Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
- Art. 58. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.
- Art. 59. Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Indireta Autarquias e Fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
  - Art. 60. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2024 as receitas relativas as operações

araipouca camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 61. Em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo, elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

- Art. 63. O Poder Público fará o acompanhamento da execução orçamentária demonstrando o custo de cada projeto, atividade ou operação especial, para facilitar a análise do desempenho dos programas de trabalho.
- Art. 64. Se houver omissão quanto aos prazos para aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá seguir as normas da Constituição Estadual de Pernambuco.
- Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Ipojuca.
- Art. 66. São consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

juca camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

maio de 2000.

§ 1º Para contratar despesas cujos valores sejam irrelevantes, conforme estabelece o caput deste artigo, só poderão ser utilizados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, de uso obrigatório no exercício de 2024, à luz de seu art. 193, II, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 198/2023.

§ 2º Para as despesas consideradas de valores irrelevantes, nos termos do caput deste artigo, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67. A Prestação de Contas Anual do Município relativa ao exercício de 2023 a ser enviada à Câmara Municipal do Ipojuca e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE- PE), por determinação do disposto no art. 62, inciso X, combinado com o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, conterá o balanço geral da Administração Municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 68. O Poder Executivo deverá, durante o exercício de 2024, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

Art. 69. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 28 de dezembro de 2023.

### DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO Presidente

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

### PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 47, §6°, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 20, VI, "i", do Regimento Interno e, ainda:

CONSIDERANDO que no dia 17 de outubro de 2023, essa Casa Legislativa aprovou, com EMENDAS, o Projeto de Lei nº 35/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que em 16 de novembro de 2023, o Projeto de Lei Aprovado nº 35/2023, com EMENDAS, foi encaminhado ao Poder Executivo, para a devida sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o decurso do prazo previsto no parágrafo único, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, verifica-se que ocorreu a SANÇÃO TÁCITA do Projeto de Lei Aprovado nº 35/2023, com EMENDAS;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 47, §6°, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 245, §7° do Regimento Interno da Câmara Municipal do Ipojuca, que determinam que se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo;

RESOLVE:

PROMULGAR O PROJETO DE LEI APROVADO nº 35/2023, com EMENDAS, que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências", nos termos a seguir transcritos:

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: cam

aíppjuda@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

### PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, com base no art. 47, §6°, da Lei Orgânica, c/c o art. 245, §7° e art. 20, VI, "i", do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

#### LEI Nº 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício de 2024, e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA decreta:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000; no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual; e, no art. 62, IX, c/c o art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- A estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;

03 - e-mail: camara pojuda@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

III- As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município e suas alterações;

IV- Das limitações orçamentárias e financeiras;

V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VII- Dos Custos, da Dívida do Endividamento e dos Restos a Pagar;

VIII- Disposições Gerais;

IX- Anexos:

- a) Metas Fiscais;
- b) Riscos Fiscais;
- c) Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

#### CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas para 2024 as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal estabelecidas neste artigo estão compatíveis com a orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025, constarão da

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail/ anaráipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

revisão da parcela anual para 2024 e integrarão a programação da Lei Orçamentária Anual para 2024, compreendendo:

#### I – Eixos Estratégicos

- a) Objetivos Estratégicos
- b) Programas
- c) Ações

Parágrafo único. A programação relativa às alíneas "b" e "c" do *caput* está detalhada no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, e será parte da sua Revisão e na Lei Orçamentária Anual, ambos para o exercício 2024.

Art. 4º Para o exercício 2024 são estabelecidas as seguintes prioridades e metas, por eixo estratégico:

#### I - EIXO I - Cuidando das Pessoas

- a) Saúde:
- 1. Fortalecer as redes de atenção à saúde
- 2. Qualificar as ações de vigilância em saúde;
- 3. Aprimorar a capacidade de gestão administrativa e participativa da Secretaria de Saúde;
- 4. Desenvolver ações de qualificação e valorização do profissional de saúde;
- 5. Desenvolver ações de promoção de políticas sobre drogas e saúde mental.
- b) Assistência Social e Cidadania:
- 1. Garantir a manutenção e qualificar todos os programas sociais existentes;

- e-mail vamaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- 2. Ofertar oficinas de qualificação para os cidadãos;
- 3. Integrar e fortalecer os Conselhos vinculados e Tutelares;
- 4. Garantir e fortalecer atendimento à população da Zona Rural por meio do CRAS itinerante;
  - 5. Ampliar as ações da Casa da Cidadania;
- 6. Ampliar as oficinas vinculadas ao Serviço de Convivência voltado às crianças e adolescentes.

#### c) Juventude

- 1. Propiciar a oportunidade de desenvolvimento artístico e cultural através da música;
- 2. Estimular e promover a divulgação da arte e cultura entre os Jovens;
- 3. Interiorizar a capacitação e cultura entre os jovens da área rural;

#### d) Mulheres

- Apoio a medidas de proteção à Mulher Ipojucana: Centro de Referência da Mulher
   -CRM e o CRM Itinerante;
- 2. Apoio e capacitação a mulher empreendedora: Programa Mulheres Empreendedoras Programa Qualifica;
- 3. Ações educativas da Patrulha Escolar junto às instituições Municipais: Ações Educativas do Programa Maria da Penha Vai a Escola;

#### e) Esportes

1. Planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionados às atividades esportivas em todo o município;

camarainojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- 2. Apoiar e incentivar a participação de atletas profissionais de diversas modalidades em campeonatos regionais, nacionais e internacionais;
- 3. Apoiar as escolinhas esportivas instaladas no Município de Ipojuca.

#### f) Defesa Social

- 1. Formular, articular e implementar, no âmbito municipal, as políticas de segurança efetiva e contínua;
  - 2. Fortalecer a atuação dos Conselhos vinculados à Defesa Social;
- 3. Ampliar o processo de capacitar e equipar a Guarda Municipal, Defesa Civil e o Salvamar;
- 4. Integrar as ações de sua competência com os demais órgãos de Defesa Social do estado e Governo Federal;
- 5. Fortalecer e ampliar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Minoriase Hipossuficientes (Criança e Adolescente, Mulheres, Idosos, LGBTQ+);
- 6. Fortalecer e estimular o acesso e uso dos canais tecnológicos de interação da sociedade com a Defesa Social do Município;
  - 7. Implementar a nova Política de Segurança Pública e o Sistema de Segurança Pública.

#### g) Cultura

- 1. Consolidar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;
- 2. Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;
- 3. Oferecer oportunidades de crescimento e/ou expansão profissional aos artistas, coletivos, técnicos e fazedores de cultura;
  - 4. Realizar encontros para discussão de políticas públicas culturais;
  - 5. Apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações

03 - e\_mail: damaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.pr - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

#### culturais

6. Apoiar as ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município.

#### II - Eixo II - Cuidando do Futuro

- a) Educação
- 1. Assegurar o ensino público de qualidade;
- 2. Gerir a Rede Pública Municipal de Ensino;
- 3. Promover o Planejamento integrado;
- 4. Promover a valorização do profissional de educação;
- 5. Implementar uma política de infraestrutura e sustentabilidade do parque escolar;
- 6. Realizar ações transversais com as demais secretarias e órgãos, entidades e iniciativa privada.
- b) Turismo
- 1. Otimizar a infraestrutura turística;
- 2. Promover o potencial turístico do Ipojuca;
- 3. Qualificar os profissionais do turismo;
- 4. Apoiar o turismo sustentável.
- c) Agricultura
- 1. Promover ações de geração de renda para área rural de Ipojuca;

all camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- 2. Promover o desenvolvimento rural sustentável;
- 3. Promover a qualificação profissional na área rural.
- d) Desenvolvimento Econômico
- 1. Fomentar e apoiar atividades dos segmentos de logística, industrial e comercial;
- 2. Atração de Empresas para o Distrito Industrial de Camela;
- 3. Articular a transformação do Ipojuca / SUAPE;
- 4. Fomentar a instalação de instituição de ensino técnico, superior e inovação
- 5. Ampliar a matriz econômica da cidade;
- 6. Promover a qualificação profissional, a interlocução com os empresários e o incentivoao empreendedorismo;
- 7. Articular a criação e atração para Ipojuca de negócios biosustentáveis e de economia circular.
- III Eixo III Cuidando da Cidade
- a) Infraestrutura
- 1. Promover a construção, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;
- 2. Manter o Programa de urbanização dos engenhos, com pavimentação, iluminação, praças, unidades de ensino e saúde etc.
- 3. Manter o Programa de construção e requalificação de escadarias e muros de arrimo;
- 4. Manter o Programa de requalificação urbana, com ruas, acessos;
- 5. Agência para iniciar a municipalização do serviço de água;

ofil camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1108



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- 6. Gerar iniciativas de desenvolvimento e inovação nos distritos;
- 7. Estabelecer a política de novas habitações populares em diversas localidades do município;
  - 8. Projeto de Regularização Fundiária em parceria com o Governo Federal.
  - b) Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade
  - 1. Manutenção e ampliação do sistema de sinalização horizontal e semafórica;
  - 2. Implantação de fiscalização eletrônica;
  - 3. Implantação de Estacionamentos Rotativos em Ipojuca (sede) e Porto de Galinhas;
- 4. Implementação das ações previstas no PLAMOBI, SIMMOBI e nas legislações específicas de cada modal de transportes públicos;
- Processo de modernização da frota de todos os modais de transportes públicos municipais
- 6. Implantação de Central de Atendimento ao Usuário para todos os modais e em multicanal;
- 7. Ampliação do número de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiências e idosos nos centros comerciais de todos os núcleos urbanos do Ipojuca;
  - 8. Ampliação da malha de ciclovias e ciclofaixas;
- 9. Estruturação do Conselho Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade e do FundoMunicipal de Trânsito Transportes e Mobilidade.
  - c) Meio Ambiente e Controle Urbano
  - 1. Otimizar e orientar a coleta de resíduos sólidos;
  - 2. Apoiar e promover a Educação Ambiental;
  - 3. Promover a implantação de novas áreas naturais;

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 mail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- 4. Estruturar e fiscalizar os ambientes naturais do município;
- 5. Promover o controle urbano no município.
- IV Eixo IV Cuidando da Gestão
- a) Transparência e Tecnologia
- 1. Promover uma gestão mais transparente;
- 2. Promover a qualidade dos serviços com uma gestão integrada e digital.
- b) Gestão e Governança
- 1. Promover uma gestão ética;
- 2. Promover uma gestão eficiente e eficaz.

#### Seção I

#### Dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais

- Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integra esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de junho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
  - 1 Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

103/ e-mari camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- Ⅱ Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
  - IV Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
  - V Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
  - VI Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
  - VII Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Art. 7º As Metas Fiscais para 2024 e suas projeções para 2025 e 2026, poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas nas esferas nacional, estadual e municipal.
- Art. 8º O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

#### Seção I Dos Procedimentos e Prazos

Art. 9º A proposta orçamentária para o exercício de 2024 deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2023, e devolvida para sanção até o dia 05 de dezembro do mesmo ano, conforme estabelece o inciso III, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-11024 e-mail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 10. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada em 2024 até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Se houver a necessidade de ajustar o orçamento na mesma classificação funcional programática sem onerar o valor total da ação, não configurando Crédito Adicional, a Secretaria de Planejamento e Gestão, poderá realizar ajustes contábeis junto ao sistema financeiro do Município.

#### § 2º Suprimido.

§ 3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 11. A proposta orçamentária do Município será constituída de:

#### I - Mensagem;

- II Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
- a) Texto da lei;
- b) Anexos.
- III Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos ao orçamento anual, compreendendo:
  - a) Anexo 1 Demonstrativo de receitas e despesas segundo a natureza;
- b) Anexo 2 Demonstrativo de receitas segundo as categorias econômicas e despesas por unidade orçamentária;
- c) Anexo 6 Demonstrativo das despesas por programas, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

mail camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 -



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- d) Anexo 7 Demonstrativo dos programas de trabalho indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- e) Anexo 8 Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínuclo:
  - f) Anexo 9 Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
  - g) Anexo 10 Dados consolidados do orçamento da criança e do adolescente.
  - IV Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para atender ao art. 165, § 6º da Constituição Federal.

#### Seção II Estrutura Orçamentária

#### Art. 12. Para efeito desta Lei entende-se por:

- 1 Órgão Orçamentário maior nível da classificação institucional, que agrupa unidades orçamentárias;
- II Unidade Orçamentária menor nível da classificação institucional, responsável pela realização das despesas de acordo com os respectivos programas de trabalho;
- III Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas dasunidades orcamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
- a) Função maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competemao setor público;
- b) Subfunção partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido

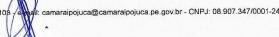
Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1108 e mail/camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

- d) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
- e) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- f) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- g) Operação Especial corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
  - IV Fonte/Destinação de Recursos classificação orçamentária destinada a identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita às determinadas despesas.
  - V Reserva de Contingência o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
  - VI Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
  - VII Delegação de execução a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
  - VIII Despesa Obrigatória de Caráter Continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
    - IX Execução Física a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do





#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

serviço;

X – Execução Orçamentária – o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais – são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes - decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos.

§ 1º Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 12 desta Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

- Projeto: 1, 3, 5 ou 7;

11 - Atividade: 2, 4, 6 ou 8;

III - Operação Especial: 9.

§ 2º Nos anexos da Lei Orçamentária Anual para 2024 serão discriminadas as fontes de recursos obedecendo às normas da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes que disciplinam a classificação orçamentária por Fonte/Destinação de Recursos, com a finalidade de evidenciar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas, compreendendo as receitas arrecadadas diretamente pela Prefeitura, fundos e entidades supervisionadas, as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais, transferências voluntárias e de emendas parlamentares, podendo ser criadas novas fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

Art. 13. O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminará a despesa por unidade

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - 6 rail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte/destinação de recursos.

- Art. 14. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
- § 1º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.
- § 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial nº 1, de 20 de junho de 2011, pela Portaria Interministerial STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações, detalhadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV – Grupo 4 – Investimentos;

V – Grupo 5 – Inversões Financeiras:

e-mail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- VI Grupo 6 Amortização de Dívidas;
- VII Grupo 9 Reserva de Contingência.
- § 3º A modalidade de aplicação, padronizada nacionalmente pela STN para os entes da Federação, destina-se a identificar a forma como os recursos serão aplicados:
  - I − Mediante transferências financeiras:
  - a) Outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
  - b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
  - II Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.
- § 4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
- § 5º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza.
- § 6º Na proposta do Orçamento Municipal para 2024 constará reserva para as emendas parlamentares de que trata o art. 90-A da Lei Orgânica do Município de Ipojuca, que será identificada no grupo de natureza da despesa pelo dígito 9 (nove).
- Art. 15. A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.
- Art. 16. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1102 e-mail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

- § 1º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no art. 5°, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a reserva só poderá ser usada para suplementação a partir do mês de outubro de 2024.
- § 2º No caso da utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que tratará a Lei Orçamentária Anual.
- § 3º Não serão computados, para efeitos do caput deste artigo, as receitas arrecadadas provenientes da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, inclusive a contribuição patronal, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência, e o regimento da seguridade social.
  - § 4º Não serão computadas, ainda, para efeitos do caput deste artigo, as eventuais reservas:
  - I − à conta de receitas próprias e vinculadas;
  - II para atender programação ou necessidade específica.
- Art. 17. A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a Seguridade Social do Município, na forma do disposto no art. 125, § 4º, e no art. 158 da Constituição Estadual, bem como no art. 123 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 18. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas integrantes da estrutura administrativa do Município e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade que serão vinculados aos respectivos programas e terá apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - Antiel: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

dezembro de 1976, e suas alterações, aplicando-se a este orçamento as disposições dos arts. 35e 47 a 49 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, ficando obrigadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

#### CAPÍTULO IV

# DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Diretrizes Gerais

- Art. 19. A Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta, Indireta, e as entidades supervisionadas da Administração Municipal encaminharão suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício de 2024, até o dia 15 de agosto de 2023.
- § 1º Os órgãos do Poder Executivo, deverão encaminhar suas propostas, especificamente para a Secretaria de Planejamento e Gestão.
- § 2º A Câmara Municipal deverá encaminhar diretamente para o Chefe do Poder Executivo.
- § 3º Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2024, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.
- § 4º A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2024, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme limite determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.
- Art. 20. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Ipojuca evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 anail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- Art. 21. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.
- Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 23. O Poder Executivo, na elaboração da proposta para o exercício de 2024, assegurará dotação específica, nos termos do § 9º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, a fim de possibilitar a execução de emendasparlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.
- § 1º É obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 90-A da Lei Orgânica do Município.
- § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite previsto no §1º, do art. 90-A, da Lei Orgânica Municipal. (Nova Redação)
- § 3º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que serão adotadas as seguintes medidas:
- I Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder
   Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;
- II Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja superável;
- IV Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo,

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail esmaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

nos termos previstos na Lei Orçamentária;

- V No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias, previstas no caput deste artigo, não serão consideradas de execução obrigatória na hipótese dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.
- § 4º Os impedimentos de ordem técnica descritos no § 3º do presente artigo deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo, que indicará o erro verificado, especificando os motivos apresentados e, ainda, indicando obrigatoriamente de forma discriminada, os ajustes técnicos necessários para sanar as falhas apontadas, inclusive com as especificações orçamentárias pertinentes, sob pena de não acolhimento das justificativas apresentadas.
- § 5º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
- § 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas.
- § 7º O valor global destinado às emendas parlamentares, de que trata o caput deste artigo, seguirá na proposta orçamentária classificado como reserva para emendas parlamentares, que servirá de recursos para viabilizar a inclusão das dotações referentes às emendas individuais dos Vereadores.

#### Seção II

#### Das Alterações

- Art. 24. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.
  - § 1º As modificações orçamentárias que trata o caput, abrangem os seguintes níveis:

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: cama a pojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- I Categoria Econômica;
- II Grupos de Natureza de Despesa;
- III Modalidade de Aplicação;
- IV Fonte de Recursos.
- § 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- § 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programaçãona forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.
- Art. 25. As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, da Constituição Federal de 1988.
- Art. 26. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, em conformidade com o art. 7°, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, §8° da Constituição Federal.
- Art. 27. Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social não poderá ser superior ao das receitas, e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.
- Art. 28. Nas autorizações para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1°, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, considerar-se-ão também os recursos resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.
- Art. 29. A reabertura de créditos especiais autorizados pelo Poder Legislativo e de créditos extraordinários autorizados pelo art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, abertos nos

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

últimos quatro meses de 2023, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento de 2024, conforme autoriza o art. 167, § 2°, da Constituição Federal.

- Art. 30. Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que seiam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2024.
- Art. 31. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025, suas alterações e revisões.
- Art. 32. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes do mês de junho 2023, e poderão ser revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.
- Art. 33. A destinação de recursos a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas ou pessoas físicas de que trata esta Lei, será objeto de instrumentos legais específicos, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.
- Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Ipojuca, além daquelas, cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

- I − Corrupção ativa;
- Ⅱ Tráfico de influência;

e-neil: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- III- Impedimento, perturbação e fraude de concorrência;
- IV-Formação de quadrilha;
- V- Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

#### Seção III

#### Da Execução

- Art. 36. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício 2023, somente até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades, operações especiais.
- Art. 37. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- Art. 38. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.
- Art. 39. Na execução orçamentária em 2024, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema contábil, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4° e o §3° do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO V DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 40. O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 1.803, de 21 de maio de 2015, não poderá ultrapassar, no exercício de 2024, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 e-mail: camaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

anterior, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Excluir-se-ão dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo as despesas com:

- I Publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive em diário oficial;
- II Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Município de Ipojuca, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.222, de 1º de agosto de 2000, e alterações;
- III Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência em todas as suas formas.
- Art. 41. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei, por insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

Parágrafo único. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: c

araipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade:
- k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.
- Art. 42. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho.
- § 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluído os encargos sociais.
- § 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E **ENCARGOS SOCIAIS**

- Art. 43. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.
- § 1º A negociação de que trata o caput dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, e de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.
- § 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais, serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail a na raipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Câmara Municipal do Ipojuca através de instrumentos legais específicos, considerando-se para o Poder Executivo como data base o dia 1º de maio.

- Art. 44. As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009.
- Art. 45. O Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, poderá incluir no orçamento para 2024 dotações necessárias a realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos vagos, e os que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Ipojuca e de Lei Ordinária pertinente.

# CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA MUNICIPAL

- Art. 46. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca projetos de lei com vistas a propor alterações na Legislação Tributária do Município, em especial sobre os seguintes assuntos:
  - I Implantação da progressividade das alíquotas do IPTU;
  - II Consolidação e atualização da legislação fiscal e tributária do Município;
  - III Reavaliação do valor da Taxa de Serviços Diversos;
  - IV Geoprocessamento da Planta Genérica de Valores (PGV);
  - V Aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;
  - VI Consolidação e implantação do cadastro do contribuinte;
  - VII Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na

3 - - máil amaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

legislação tributária federal;

- VIII Proposição de cancelamento de débitos fiscais cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças;
- IX Outras disposições da legislação tributária necessárias à elevação da receita e à compensação da renúncia fiscal decorrente de leis de incentivos fiscais, de isenções de tributos, de reduções de alíquotas e demais matérias pertinentes à receita municipal;
- X Atualização das tabelas de valores do metro quadrado de construção e da planta genérica de valores.
  - Art. 47. Havendo o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município, nos termos do art. 46 da presente lei, deverá ser encaminhada, em anexo ao respectivo projeto de lei, demonstrativo contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita.
  - Art. 48. O Poder Executivo realizará campanha para recuperação dos créditos tributários com presunção de liquidez e certeza inscritos ou não em Dívida Ativa.
  - Art. 49. O incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, especialmente as Leis Municipais nº 1.263, de 09 de julho de 2001, e nº 1.412, de 14 de junho de 2005, atendendo às diretrizes de política fiscale desenvolvimento do Município e às disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 e a Lei Municipal n° 2.106, de 07 de dezembro de 2022.

### CAPÍTULO VIII DOS CUSTOS, DA DÍVIDA, DO ENDIVIDAMENTO, E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

#### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 50. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - mair temaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

custos adequado ao Município.

- Art. 51. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
- Art. 52. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesas que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumentos decretos, com a devida autorização legislativa, cujos percentuais máximos a serem revertidos serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

#### Seção II

#### Da Celebração de Operações de Crédito

**Art. 53.** Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em resoluções do Senado Federal.

**Art. 54.** A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

#### Seção III

#### Dos Restos a Pagar

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-maíl: confaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

- II Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos
   não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo.

#### Seção IV

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

- Art. 56. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
- § 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
- § 2º Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.
- § 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

#### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca-PE - CEP: 55590-000 Fone: 3551-1103 - e-mail: pagrarajpojuca@camarajpojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- Art. 57. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
- § 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e serem indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.
- § 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
  - 1 Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas;
- III Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
- Art. 58. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.
- **Art. 59.** Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Indireta Autarquias e Fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
  - Art. 60. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2024 as receitas relativas as operações

-mail semaraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



#### CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 61. Em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo, elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único**. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

- **Art. 63.** O Poder Público fará o acompanhamento da execução orçamentária demonstrando o custo de cada projeto, atividade ou operação especial, para facilitar a análise do desempenho dos programas de trabalho.
- **Art. 64.** Se houver omissão quanto aos prazos para aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá seguir as normas da Constituição Estadual de Pernambuco.
- **Art. 65.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Ipojuca.
- Art. 66. São consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maji Ameraipojuca@camaraipojuca.pe.gov.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24



CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

maio de 2000.

§ 1º Para contratar despesas cujos valores sejam irrelevantes, conforme estabelece o caput deste artigo, só poderão ser utilizados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, de uso obrigatório no exercício de 2024, à luz de seu art. 193, II, com a redação alterada pela Lei Complementar nº

198/2023.

§ 2º Para as despesas consideradas de valores irrelevantes, nos termos do caput deste

artigo, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, prevista

no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67. A Prestação de Contas Anual do Município relativa ao exercício de 2023 a ser

enviada à Câmara Municipal do Ipojuca e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

(TCE- PE), por determinação do disposto no art. 62, inciso X, combinado com o art. 13, inciso

X, da Lei Orgânica do Município, conterá o balanço geral da Administração Municipal e incluirá

relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária para o

exercício de 2023.

Art. 68. O Poder Executivo deverá, durante o exercício de 2024, adotar medidas

destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei

Orçamentária.

Art. 69. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 28 de dezembro de 2023.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente



CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

CERTIDAC

Certifico que o(a) presente Low (146)

foi publicado(a) no quadro de Avisos desta Câmara de Vereadores, na forma prescrita no art. 97, I, "b", da Constituição Fatal

no art. 97, I, "b", da Constituição Estadual Ipojuca-PE

**ANEXOS** 

LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Tabela 1- Metas Anuais



(

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE METAS ANUAIS

AME . Description 1 6 Mf Act de 14												<b>E</b>
		×	3			202	2			×	28.28	
				2				K RCL				× RC
ESPECIFICAÇÃO	Vator Corrente	Velor	% PRB (aPRB) x	1000	Valor Correste	Velor	X PES (DPES) X		Valor Corrents		A Per (cres) x	CARCI
	3	Constante	ş	100	Ē	Constant	8	n 106	101		3	x 100
Person of the Carte of the Cart	130.000	1 200 581	180	101.40	1 418 280	1,313,806	0,53	101,47	1.498.235	1.337.063	95.0	101
Person 104 (ACCIO PORIES MATS)	1910 001	1 240 568	500	8	1 304 004		0.40	93,30	1.377.374	1 229 204	05,0	80,15
Consens Transmis (EACETO FONTES BENES)	136.00	1 200 540	150	101 40	1.418.280		0,53	101,47	1.408.236	1,337,063	95'0	191,2
Described the (EXCELL FORTER BOOK) (II)	1 300 346	1 250 332	0.40	98.24	1288.351	1202711	0,48	62,80	1.374.856	1228.858	0,50	82.98
Benefit Total Control Entitle BBDS	1,516,000	1.457.882	950	114.53	1.601.806	1.483.815	0,00	114,80	1.682.380	1510331	0.62	114.4
Becelo Director (Control Control Director) (II)	1/21271	1,366,606	150	107.38	1.501.772	1,301.148	95'0	107,44	1.580.983	1415,860	35.0	107,3
Control of the state of the sta	1.516.000	1.457.602	950	114.53	1,601,808	1.483.815	0,00	114,00	1.692.300	1.510.332	0.62	114.4
Company (Control Foreign Park)	1 307 526	1343,775	0.63	106.56	1.485,865	1378.412	0,56	106,30	1.570.433	1.401.494	0,57	108.2
The party of the p	10.645	10,235	000	080	7,080	8.540	000	0,51	4.019	3.567	8.0	0.27
Commence of the Commence of th	23.745	22.831	10,0	1.70	15,906	14.736	10,0	1,14	16,130	14,395	60	8
Commence of Control of Manufacture Albron (Excelle RPPS)	31.215	30.014	0,01	2,30	32.962	30.534	0,01	2,36	34.871	31.120	Độ.	2,36
Annual Control of Cont	11.284	10.850	000	0,05	9000	8.820	00'0	0,67	7,004	6.857	8	0,52
State Countries (CC)	86.708	92.988	800	7,31	64.244	78.038	0,03	8,6	71.902	<b>64</b> .167	B	4.86
CANCEL CARGOS (SOL)	75.785	-72.870	80.0	-5,73	106.104	-87.820	40.04	2.4	-113.949	-101.601	8.0	-7.74
DAMES AND AND AND PARTY OF A PARTY OF LITTE	19.503	18.640	10,0	1,48	19,019	17.618	10,0	1,36	19.146	17.086	0,01	120
Fasts: Becretaris shruicipal de Paramen.												

Notae Explicatives: 1 - Cabe destacar que, como houve atemplo na forma de cálculo dos nesultados primeiros e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente ou vácres do RPPS e apurado paía despesa entran confermidados na metodologia amentor. despesas intracquamentárias e devem ser segregadas se receitas e despesas o confermidados na metodologia amentor.

CERTIDAO

Certifico que o(a) presente + 20/LW | Groph

foi publicado(a) no quadro de Avisos desta Câmara de Vereadores, na forma prescrita no art. 97. I. "b". da Constituição Estadual Ipojuca-PE 20

CELIA AGOSTINHO
DE CELIA AGOSTINHO DES CELIA AGOSTINHO LINS DE CALES-BES-SOS 150415
SALES-86-950150415
Dades: 2023.07.27 13:06:06

MOTERATIVA MOTERATIVA GANDOSA 340 sectional SOSAR?

PAULINO VALERIO VI DA SILVA NETO: 79375324400 D

-

PIB - Produto Interno Bruto.

Notes Explicatives:

2 - No exercicio financiario de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilibbas em valores corrantes, creacimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no são sevencionados forma para os contentes a apresentou creacimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no súa evencionados gora ca exercípio de 2023, 2024, 2025 e 2023, os valores projetados para estados forma calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acreacido da previsão de la caracimento de PIB Mandonal oblida no relación Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

₹	Taxa de Crescimento do PIB %	Vator em lethares (RS)
2021	4,60%	233.400.000
2022	2,90%	254.900.000
202	2,14%	260.354.860
2024	1,20%	263.479.118
2025	1,80%	268.221.742
2020	1,90%	273.569.355

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

5 - A estimates de Creacimento é abbido a partir da midda geométrica das taxas de creacimento residente nos últimos cilio anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 8, de 5 de jameiro de 2017. 8 - A partir de abril de 2023, considerando revisões palo IBCE e a publicação do PIB da 2022 e a revisão das taxas de creacimento do PIB da anos anteriores, o Fator de Abalibração passa a ser de 1,00219085888, o que equivale a uma taxa de creacimento do PIB da 2022 e a revisão das taxas de creacimento do PIB da anos anteriores, o Fator de Abalibração passa a ser de 1,00219085888, o que equivale a uma taxa de creacimento do 2190858885, calculado conforme tabeta abaliso:

Ano	2016	2010	7146	2018	2818	2020	2021	2822	Média Geométric
Creecimento do P18	0,96454236564	0,96724063098	1,01322869055	1,01783866756	1,01220777831	0,96723241205	1,04968849701	1,029006308	1,00219065888

Forts: B

Receits Corrente Liquida:

Notae Explications:
7 - A Recolas Comunio (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Akalização sobre a receita comunie liquida do período de 12 (doza) meses findos no mês de referência (§ 6° do art. 7° da RSF nº 43/2001). Para os exarcidos de 2024, 2025 e 2a Fator de Akalização utilizado é de 1,0021906568s.

	Protected	The second secon	
Ano	2824	2025	2828
acelta Corrente Liquida - RCL	1,323,618	1,397,748	1.478.6

CELIA AGOSTINHO digital por CEL

**AGOSTINHO L** SALES:869501 Dados: 2023.0 13:16:16-03'0

SALES:869501504

**LINS DE** 

Metodologia de Cátculo RCL Projetada = (RCL Ano Xo \* 1,00219065888)

	VARBAYES PIB estimado (crescimento % anual) Influedo Malda nº mush moisente com base on tedes IDCA		1,20%	1,80%	2028 1,90% 3,80%
Metodologia de Cálcalo dos Valores Constantes:					
Valvr	2024 2017 Valor Corrente / 1,0400 Valor Corrente /	2426 Terries / 1,0795		۶	2826 Valor Correcte / 1,1205
Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC		<u> </u>			5
12,00% 10,00%	NO22		16,00% 24,00%		
Section 2	1,00% 1,00% 2,00% 1,00%		Koo, ii		
2,00% 0,00% 2021 2022 2033	0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50% 0,50%	3: 207e. 2025.	200%	1202	\$500 \$500 DOX 2000
Forth: Agéncie CONDEPE/FICIEN (PS PE 2021 e 2022), IBOE - BACEN (PS NACIONAL, "P simmire de 2023), Phinidrie " PSS de Persambian red de 2021 e 2022, estimado de 2023, 2024 e 2023, palas estimalesa de crescinario de PSS Naci	ACEV (Fig. IALCIOVAL, F planador de 2023), Palabós FOCLS públicado em 16 de junho de 2021. 4 a 2028, países seferalistas de crescimento de P16 haciarral, conformo liberad de Demoentralves Faccalo 14º odição, apre	Section 14" ediple, agreements p	ain Puntada STN 17 888 80 7 40 julio do 2002	202	
					CELLA AGOSTINHO Assinado de forma digital LINS DE POCEJA AGOSTIANO LIVE DE SALES 8695015041 Dedox 2023.07.27 13:17:21 5

7



#### **MUNICIPIO DO IPOJUCA - PE**

#### I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

#### **TOTAL DAS RECEITAS**

			K\$ milnares
ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimedo 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	977.060	1.115.329	1.316.372
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	271.230	309.127	377.517
IPTU	15.210	16.711	19.144
ISQN	179.437	210.320	257.768
Receita da Dívida Ativa	11.490	4.874	6.836
Demais Receitas	65.093	77.222	93.769
Receitas de Contribuições	27.635	33.171	41,492
Contribuição para o Custelo do Serviço de Iluminação Pública	4.058	4.507	5.342
Demais Receitas	23.577	28.664	36.150
Receita Patrimonial	39.012	76.358	77.582
Aplicações Financeiras	38.834	76.144	77.355
Outras Receitas Patrimoniais	178	212	227
Transferências Correntes	634.764	693.811	816.271
Cota-Parte do FPM	63.842	79.969	98.010
Cota-Parte do ITR	167	105	128
Cota-Parte do FEP	1.137	1.772	2.172
Transf. de Recursos do SUS - FMS	23.378	24.902	19.862
FUNDEB	108.338	118.628	131.218
Cots-Parte do ICMS	515.596	552.038	676.578
Cota-Parte do IPVA	6.054	8.377	10.267
Cota-Parte do IPI	1.935	1.858	2.278
Cota-Parte do CIDE	37	59	73
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(116.514)	(127.398)	(155.793)
Outras Transferências Correntes	30.794	33.501	31.478
Outras Receitas Correntes	4.419	2.864	3.510
RECEITA DE CAPITAL (II)	38.175	19.080	38.207
Operações de Créditos	33.282	18.203	27.991
Allenação de Bens	e tabaana is		
Amortização de Empréstimos	•	•	•
Transferências de Capital	4.893	877	10.216
Outras Receitas de Capital			ra por
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES (III)	53.435	64.942	81.519
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL (IV)	Before Carried a travel in order	Alleria probjektivnom posta	STATE OF THE STATE OF
RECEITA TOTAL (V) = (I+#+III+IV)	1,048,670	1.199.361	1,438,088

#### Notas Explicativas:

- 1 Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.
- 2 Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a firm de ajustá-le às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercicios de 2024, 2025 e 2026.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tomem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

CELIA AGOSTINHO
LINS DE
SALES:8695015041
5
Assinado de forma
digital por CELIA
AGOSTINHO LINS DE
SALES:86950150415
Dadon: 2023.07.27 5

13:17:50 -03'00'



#### MUNICIPIO DO IPOJUCA - PE

TOTAL PARTIES AND	PREV	ISAO - R\$ milhared	
ESPECIFICAÇÃO	2024	2026	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	1.420.421	1.499.972	1.586.820
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	398.670	420.997	445.373
IPTU	20,140	21.268	22.499
ISQN	271.173	288.359	302.939
Receita da Divida Ativa	7.192	7.595	8.035
Demais Receitas	100.165	105.774	111.900
Receitas de Contribuições	38,706	40.874	43.240
Contribuição para o Custeio do Serviço de liuminação Pública	5.620	5.935	6.278
Demais Receitas	33.086	34.939	36.962
Receita Patrimonial	94.970	100.288	106.095
Aplicações Financeiras	94.731	100.035	105.827
Outras Receitas Patrimoniais	239	253	268
Transferências Correntes	884.533	934.066	988.149
Cota-Parte do FPM	103,106	108.880	115.184
Cota-Parte do ITR	135	142	151
Cota-Parte do FEP	2.285	2.413	2.552
Transf. de Recursos do SUS - FMS	19.873	20.986	22.201
FUNDEB	162,395	171.489	181.418
Cota-Parte do ICMS	718.132	758.347	802.256
Cota-Parte do IPVA	10.801	11.408	12.066
Cota-Parte do IPI	2.396	2.530	2.677
Cots-Parte do CIDE	77	82	86
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(165.189)	(174.419)	(184.517)
Outras Transferências Correntes	30.502	32.210	34.075
Outras Receitas Correntes	3.542	3.747	3.963
RECEITA DE CAPITAL (II)	18.606	20.553	19.580
Operações de Créditos	1.55		2019
Alienação de Bens	•		10111
Amortização de Empréstimos	• = 2.		
Transferências de Capital	18.606	20.553	19.580
Outras Receitas de Capital	many laws . To	•	10.37 F
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	76.973	81.283	85.990
RECEITAS INTRA-ORCAMENTÁRIAS DE CAPITAL (M)	Control of the Contro	g continues to a Jan Mill	A PERSONAL TRAINS
RECEITA TOYAL (V) = (HHHHHHV)	1.616.000	1.601.808	1.692.390

3 - Os parametros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados no crescimento da arrecadação da receita no exercício de 2023 proveniente das medidas econômico-financeiras e administrativas que foram implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros, na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de infleção do IPCA prevista, respectivamente, em 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve sumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	4,00%	1,20%
2025	3,80%	1,80%
2026	3,80%	1,99%

1

CELIA Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS LINS DE SALES:86950 De SALES:86950 Dados: 2023.07.27 13:18:17-03'00'



### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principale Fontes de Receita

4 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDQ foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal basela-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efelto da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projectio.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Velculos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabeles a seguir resumem as principais variações aobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	271.230	3. A. /A
2022	309.127	13,97%
2023	377.517	22,12%
2024	398.670	5,60%
2025	420,997	5,60%
2026	445.373	5,79%

5 - O sumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	15.210	
2022	18.711	9,87%
2023	19.144	14,56%
2024	20.140	5,21%
2025	21,268	5,60%
2026	22,499	5,79%

### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metae Anyale	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	179.437	•
2022	210.320	17,21%
2023	257.768	22,56%
2024	271.173	5,20%
2025	288.359	5,60%
2028	302.939	5,79%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO X
2021	11,490	
2022	4.874	-57,58%
2023	6.836	40,25%
2024	7.192	5,21%
2025	7.595	5,60%
2026	8.035	5,79%

CELIA AGOSTINHO LINS DE

Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415 SALES:86950150415 Dados: 2023.07.27 13:18:41



### Contribuição para o Custelo do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	4.058	-
2022	4.507	11,06%
2023	5.342	18,53%
2024	5.820	5,20%
2025	5.935	5,60%
2026	6.278	5,79%

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuale	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	63.842	
2022	79.969	25,26%
2023	98.010	22,56%
2024	103.106	5,20%
2025	108.880	5,60%
2028	115.184	5,79%

### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	167	10.00
2022	105	-37,13%
2023	128	22,06%
2024	135	5,20%
2025	142	5,60%
2026	151	5,79%

### Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milheres	VARIAÇÃO %
2021	1.137	THE CHARLEST
2022	1.772	55,85%
2023	2,172	22,58%
2024	2.285	5,20%
2025	2,413	5,60%
2026	2.552	5,79%

### Transferências de Recursos do SUS

- Metas Anyals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	23.378	
2022	24.902	6,52%
2023	19.862	-20,24%
2024	19.873	0,05%
2025	20.986	5,60%
2026	22.201	5,79%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	108.338	
2022	118.628	9,50%
2023	131.218	10,61%
2024	162.395	23,76%
2025	171,489	5,60%
2028	181.418	5,78%

V

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS LINS DE SALES:86950150415

SALES:86950150415 Dados: 2023.07.27 13:19:07



### Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	515.596	•
2022	552.038	7,07%
2023	676,578	22,56%
2024	718,132	6,14%
2025	758.347	5,80%
2026	802.256	5,79%

### Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	6.054	
2022	8.377	38,37%
2023	10.267	22,56%
2024	10.801	5,20%
2025	11.408	5,60%
2026	12,066	5,79%

### Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anyale	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.935	•
2022	1.858	-3,98%
2023	2,278	22,63%
2024	2,396	5,16%
2025	2.530	5,60%
2026	2.677	5,79%

### Contribuições de Intervenção no Dominio Econômico - CIDE

Metas Anuale	VALOR NOMINAL - R\$ milheres	VARIAÇÃO %
2021	37	
2022	59	59,46%
2023	73	23,05%
2024	77	6,58%
2025	82	5,60%
2026	86	5,79%

### **Outras Receitas Correntes**

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	4.419	• 1
2022	2.864	-35,19%
2023	3.510	22,55%
2024	3.542	0,93%
2025	3.747	5,76%
2026	3.963	5.79%

### Receltas de Capital

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milheree	VARIAÇÃO X
2021	38.175	•
2022	19.080	-50,02%
2023	38.207	100,2%
2024	18.606	-51,30%
2025	20.553	10,46%
2026	19.580	4,73%

6 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital LINS DE

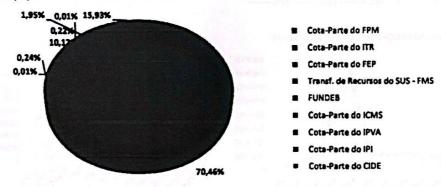
, por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415 SALES:8695015041 Dados: 2023.07.27 13:19:31 -03'00'



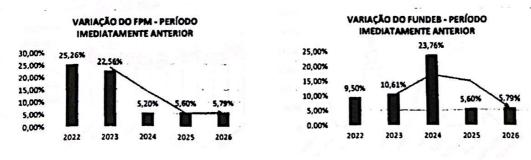
### 6.1. Composição das receitas totais - 2024

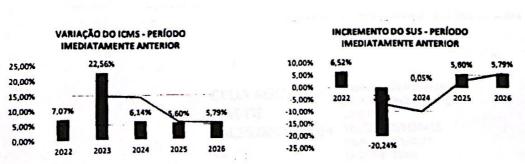


6.2 Participação das Transferencias Correntes - 2024



7. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDES, SUS e ICMS em relação ao periodo imediatamente anterior.





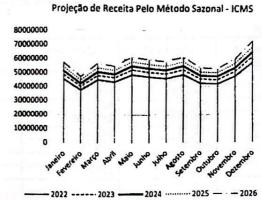
1



### 8 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

para o mês de Janeiro de 2024, o modelo multi; (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2024.

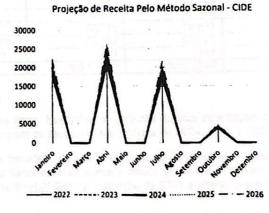












LINS DE

SALES:869501504

15

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO

LINS DE SALES:86950150415

Dados: 2023.07.27 13:20:52 -03'00'



### II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuals para as despesas do Município

### **TOTAL DAS DESPESAS**

Name of the second seco		4.7	R\$ milhares
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023 -
DESPESAS CORRENTES (I)	788.279	1.034.775	1.153.098
Pessoal e Encargos Socials	452.986	573.749	649.148
Juros e Encargos da Dívida	3.114	8.536	11.313
Outras Despesas Correntes	332.179	452,490	492.637
DESPESAS DE CAPITAL (II)	36.498	77.397	120.290
Investimentos	31.297	66.707	102.098
Inversões Financeiras			
Amortização da Divida	5.201	10.690	18.192
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	COUNTY STATE	Lead to the second second	rest run figure in the
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	al was sell	*2.50.00	
RESERVA DO RPPS (V)	•	•	81.191
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	52.934	67.231	81.028
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	491	491	491
	224 444	4 444 644	4 400 000

878.202

1.179.894

1.436,098

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE	PREV	18ÃO - R\$ milhares	
DESPESA	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	1.215.888	1.258.325	1.297.865
Pessoal e Encargos Socials	688.097	710.885	733.673
Juros e Encargos da Divida	11.284	9.305	7.684
Outras Despesas Correntes	516.507	538.135	558.508
DESPESAS DE CAPITAL (II)	120.050	160.324	195.895
Investimentos	101.328	142.165	178.019
Inversões Financeiras		-	
Amortização da Dívida	18.722	18.159	17.876
RESERVA DE CONTINGENCIA EMERGENCIA (III)	10.589	11.182	11.829
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	15.883	16.773	17.744
RESERVA DO RPPS (V)	76.616	75.921	83.067
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES (VI)	76.482	80.792	85.499
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	491	491	491
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	1.516.000	1.601.808	1.692.390

### Notas Explicativas:

DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)

- 1 Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.
- 2 Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14º edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.
- 3 A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

1

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS

DE SALES:86950150415



### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Socials

Metae Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	452.986	trial - P. Corre
2022	573.749	26,66%
2023	649.148	13,14%
2024	688.097	6,00%
2025	710.885	3,31%
2026	733.673	3,21%

### Notas Explicativas:

- 1 Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.
- 2 As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.114	Service -
2022	8.536	174,1%
2023	11.313	32,53%
2024	11.284	-0,26%
2025	9.305	-17,54%
2026	7.684	-17,42%

### Notas Explicativas:

### Reserva de Contigência

Metas Anuals	1	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
 2021		0	fire all
2022		0	67 (22)
2023	and the same of the Co	0	
2024		10.589	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
2025		11.182	5,60%
2026		11.829	5,79%

Notas Explicativas:

- 1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergencias e passivos contigentes serão de, no mínimo, 0,8% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências.
- 2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de 1,2% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

V

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital por LINS DE SALES:86950150415 -03'00'

CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415

<sup>1 -</sup> A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercicios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.



### MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

	T					R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	1.068.670	1,199,351	1,438,098	1,516,000	1,601,808	1.692.390
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	943,119	1.040.062	1.330.752	1.421.271	1.501.772	1,586,563
Receitas Primárias Correntes	938,226	1.039.185	1,239,017	1.325.692	1,399,936	1.480.993
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	271,230	309.127	377.517	398.670	420.997	445,373
Contribuições	27.635	33,171	41,492	38,706	40.874	43.240
Transferências Correntes	634,764	693.811	816.271	884.533	934.066	988.149
Demais Receitas Primárias Correntes	4,597	3.076	3.737	3.782	3.999	4.232
Receitas Primárias de Capital	4,893	877	10.216	18.606	20,553	19.580
Receitas Intraorçamentária	53,435	64.942	81.519	76.973	81.283	85,990
Receita Não primária	72.116	94.347	105.348	94,731	100.035	105.827
	1000					
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	878.202	1.179.894	1.436.096	1.516.000	1.601.808	1.692.390
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	869.887	1.160.668	1.324.229	1.397.526	1.485.865	1.570,433
Despesas Primárias Correntes	785.165	1.028.239	1.141.785	1.220.488	1.263.793	1.307.925
Pessoal e Encargos Sociais	452.986	573.749	649,148	688.097	710.885	733.673
Outras Despesas Correntes	332.179	452.490	492.637	532.391	552.908	574.252
Despesas Primárias de Capital	31.297	66.707	102.098	101.328	142.165	178,019
Despesas Intraorçamentárias	53.425	67.722	80,346	75.710	79.907	84,489
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	19.386	23.761	24.978	25.977	26.837	27.857
Despesas Primárias - Pagas	777.505	1.017.950	1.324.229	1.397.526	1.485.865	1.570.433
Despesa Não Primária	8.315	19.226	111.869	118.474	115.944	121,957
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	796.891	1.041.711	1.324.229	1.397.526	1.485.865	1.570.433
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LÍNHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	146.228	-1.649	0.523	23.746	15.908	18.130

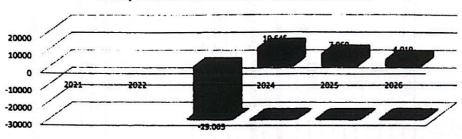
### liib - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

ESPECIFICAÇÃO		— т	2000			R\$ milhares
			2023	2024	2025	2026
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)			1.272.808	1.342.204	1.418.280	1.498.235
Receita Primária (inclusive intraorçamentária) (IV)			1.212.865	1.310.991	1.385.317	1.463.364
Receitas Priméries Correntes	JA MAN		1.202.649	1.292.385	1.384.784	1.443.784
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100	2 2 2	377.517	398.870	420.997	445.373
Contribuições	2717	and the second	5.342	5.620	5.935	6.278
Transferências Correntes			816.271	884.533	934.066	988.149
Demais Receitas Primárias Correntes			3.519	3.561	3.766	3.985
Receitas Primárias de Capital	100		10.216	18.606	20.553	19.580
Receitas Intraorçamentária	Part I		0	0	0	0
Receita Não primária			59.743	31.215	32.982	34.871
ESPECIFICAÇÃO			2023	2024	2026	2026
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	es in a beauty		1.272.608	1.342.204	1,418,280	1.498.235
Despesa Primária (Inclusive Intraorcamentária)			1.241.930	1.300.348	1.378.258	1.459.345
Despesas Primárias Correntes	7-1-1-1-1-1	W- 11 -	1.059.776	1,123,498	1.156.435	1.197.095
Pessoal e Encargos Sociais			571.084	595.067	607.689	627.164
Outras Despesas Correntes	ribra la		488.692	528.431	548,746	569.931
Despesas Primárias de Capital	7-17-1		101.898	101.228	142,009	177.857
Despesas Intraorcamentárias			80,256	75.820	79.814	84.393
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas		Little Name ( )	24.978	25.977	26.837	27.857
Despesas Primárias - Pagas			1.160,739	1.223.730	1.302.337	1.376.278
Despesa Não Primária	Mark Mark	100000000000000000000000000000000000000	30,678	41.858	40.023	38.800
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)			1.241.930	1.300.346	1.378.258	1.459.34
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES	DO RPP8 (VI)	= (1V-V)	-29.065	10.846	7.060	4.011
						171
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.604	25.582	31.752	31.215	32.962	34.87
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	11.023	8.903	11.313	11.284	9.305	7.68
Dívide Consolidade (IV)	63.790	76.217	109.667	96.708	84.244	71.90
Deduções de Dívide Consolidada (V)	204.929	191.693	165.869	172,493	179.048	185.85
Divide Consolidade Liquida (VI) = (IV - V)	-141.139	-115.476	-56.192	-75.785	-94.804	-113.94
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	117.950	-28.863	-59.284	19.593	19.019	19.14

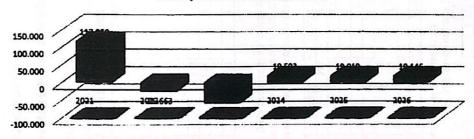
Notas Explicativas:

- 1 As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 A partir de 2023, o Resultado Primário e Nominal foi calculado na metodología sem RPPS, conforme conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 3 O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.
- 4 O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
- 5 O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abalxo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme aPortaria STN nº 899 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

### EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO - SEM FONTES DO RPPS



### EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



3

LINS DE

SALES:86950150415 Dados: 2023.07.27 13:23:46

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital por SALES:86950150415



# IV - Metodología e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

### MONTANTE DA DÍVIDA

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2028
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	63.790	76.217	109.667	96.708	84.244	71.902
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	63.790	76.217	109.667	96.708	84.244	
DEDUÇÕES (II)	204.929	191.693	165.859	172.493		185.851
Disponibilidade de Caba	204.929	191.693	165.859	172.493		
Disponibilidade de Caixa Bruta	206.372	208.435	183.458			
(-) Restos a Pagar Processados	1.443	6.218	6.536			
(-) Depositos Restituíveis e Valores Vinculados	0	10.524	11.063		11.943	12.396
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
	-141.139	-415.476	-68.192	-75.785	-94.804	-113.940

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, liquidos dos Restos a Pagar Processados e Depositos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14" Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Divida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	1.423	278	17.517	16.599	15.680	14.762
RPPS	13.765	13.975	13.850	13.994	14.014	13.872
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	4.575	3.333	2.382	1.451	1.130	1.092
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	43.927	58.631	75.908	64.664	53.420	42.176
MINISTERIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATORIOS	2.249	517	11.035	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	100	0	0	0	0	0
TOTALS	66.039	76.734	120.702	98.708	84.244	71.902

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023 (+) Previsilo de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023

(=) Disponibilidades

(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023 (-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023 (=) Disponibilidade de Calxa em 2023

1.354.907 1.563.342 24.978 Valores em milhares (R\$) 208.435 1.354.907 7

Assinado de forma digital por **CELIA AGOSTINHO LINS DE** SALES:86950150415 CELIA AGOSTINHO LINS DE

SALES:86950150415 -03'00'



### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS**

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

100	<b>Metas Previstas</b>	100		Motas Realizadas	11 31	1 4	Varia	ção ·
ESPECIFICAÇÃO	em 2022 (a)	% PIB*	%RCL	em 2022 (b)	% PIB*	%RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETÓ FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	•
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	•
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	•
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.080.253	0.42	104,62	1.199.351	0,47	116,16	119.098	11,03
Receites Primáries (COM FONTES RPPS) (III)	975.266	0,38	94,45	1.040.062	0,41	100,73	64.796	6,64
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.080.253	0,42	104,62	1.179.894	0,46	114,27	99.641	9,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	955.859	0,37	92,57	1.041.711	0,41	100,69	85.852	8,98
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (1-11)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	•
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	19,407	0,01	1,88	-1.849	0,00	-0,16	-21.056	-108,50
Divida Pública Consolidada (DC)	91,556	0.04	8,87	76,217	0.03	7.38	-15.339	-16,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21,769		2,11	-115.478		-11,18	-137.245	-630,46
esultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.171		1,18	-25.663		-2,49	-37.834	-310,85

- 1 Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2.013/2021 (LDQ/2022).
- 2 Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 Balanço Orçamentário e do Anexo 6 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparância do Município. O Reultado Primário do exercício de 2022 foi impectado pela abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no valor de R\$ 117.003.765,76.

3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separademente os valores do RPPS, com lato, pela nova metodología, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orgamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodología do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

A CONTRACT TO THE RESIDENCE OF THE PARTY OF	The second secon
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receits Corrente Liquida Municipal em 2022	1.032.542

### **Notas Explicativas:**

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores comentas, publicado pelo alte www.condepefidem.pe.gov.br em 03 de março

RCL: Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.

Assinado de forma CELIA AGOSTINHO LINS digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE DE SALES:869501504 Dados: 2023.07.27 15

SALES:86950150415 13:26:43 -03'00"



### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso III)					R\$ n	nilhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	219	0	219	0	219	0
Reservas		0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	501.188	100	487.331	100	336.435	100
TOTAL	501.407	100	487.550	100	336.654	100

	REGIME PREVIDI	enciári	0	S All South		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	96.485	-25	96.485	-89	96.485	222
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-478.082	125	-205.062	189	-53.090	-122
TOTAL	-381.597	100	-108.577	100	43.395	100



**CELIA AGOSTINHO** LINS DE

SALES:8695015 Dados: 2023.07.27 0415

13:28:41 -03'00'

Assinado de forma digital por CELIA

AGOSTINHO LINS DE

SALES:86950150415

**SALDO FINANCEIRO** 



### MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4° § 2°, Inclso III)			R\$ milhare
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	62	16	3
Alienação de Bens Móveis		-	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	62	16	3
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		The second second	
DESPESAS DE CAPITAL		tir and selection	
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Divida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	•	•	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores¹		NEW TENEDS	

643 VALOR (III) Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

### Notas Explicativas:

€-

E importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aaplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integramo patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

**CELIA** 

**AGOSTINHO** LINS DE

SALES:86950150 415

Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:26950150415 Dados: 2028.07.27 13:20:07 -03'00'

(g)=((la-lid)+(lifh)

705

(h)=((lb-lle)+(llll)

1



### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2024

AMF - Demonstrative 6 (LRF, art.4°, \$2°, incise IV, alines "s")	R\$ miberes
receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores - RPPS	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	

receitas previdenciárias - RPPS (fundo em capitalização)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	110,722	106,203	139.434
Receits de Contribuições dos Segurados	20.859	23,566	28.65
Ativo	19.681	21.963	25,83
Inetiyo	1,166	1.347	2.780
Pensionista	48.037	49.232	58.896
Recetta de Contribuicões Patronais Alivo	48.037	49.232	58.896
Instityo	7.00	-	
Pensionista	•	and the Control of the Control	
Receita Patrimonial	47.615	33,200	50.56
Receitas Imobiliárias		-	50.58
Recetas de Valores Mobilários	47.615	33.200	54.59
Outres Receites Patrimoniais			
Receita de Servicos  Outras Receitas Correntes	211	205	1.52
Compensação Finançaira entre oa Radimes	210	180	20
Aportes Periódicos pera Amortização de Déficit Atuariel do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes		25	1,32
RECEITAR DE CAPITAL (III)			
Allenação de Bens, Direitos e Ativos	-		
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Cacital		and the second second	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	116,722	106,203	120,634
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Beneficios	45,969	47.027	82.246
Aposentadorias	40.421	41.026	55.078
Penedes por Morte	5.548	6.001	7,174
Outras Despesas Previdenciáries	the second secon	124	1(
Compensação Previdenciária entre Regimes		124	10
Demais Despesas Previdenciáries			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	45.949	47.151	62.29
REBULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	76,783	\$0.052	77.370
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	<del></del>	-	
RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	22.912	25.738	51.752
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2829	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		And the second section of the second section of the second section sec	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		and the same of th	
Outros Aportes para o RPP8	4.887	5.427	5.63
Recursos para Cobertura de Déficil Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (PUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Catra e Equivalentes de Catra	17.812	18.114	18.65
Investimentos e Aplicações	300.260	327.338	370.87
Outro Bens e Direitos	13,058	13.965	18.15

**CELIA AGOSTINHO** LINS DE

digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE LINS DE SALES:86950150415

SALES:8695015 Dados: 2023.07.27

0415 13:30:45 -03'00'

Assinado de forma

0415



### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receite de Contribuições dos Segurados			
Athyo			
Inativo Pensionista			
Receita de Contribuições Patroneis			
Alivo	29-70	and the same	
Ingtivo	-		
Pensionista Receita Petrimonial			
Receitas Imobilárias	<del></del>		
Receitas de Valores Mobilários		The season of th	
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Receita de Serviços  Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receites Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Allenação de Bens, Direitos e Ativos		-	-
Amortização de Empréstimos			
Outres Receites de Capital		disposition to the second	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (DQ = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Beneficios	TO ME THE SECOND SECOND	of the same	
Aposentadories			
Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			44
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
resultado previdenciário - fundo em repartição (xi) = (ix - x)	Name 10	1	4
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RIPPS	2020	2021	2022
Recursos pera Cobertura de Insuliciáncia Financeira			
Recursos Para Formação de Reserva			1
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Cabze e Equivalentes de Cabze	1 100	Likerinadi ar	The Control of the Co
Investimentos e Aplicações	4 27 75 27 27 28 • Cr	195 (6) (1)	
Outros Bens e Direitos		The second second	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVI	DÊNCIA DOS SERVIDORES - RPI	4	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receites Correntes	3.683	4.242	4.80
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.403	4.242	4.061
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Depesas Correntes (XIII)	3.241	3.274	4.20
Pessoal e Encargos Sociais	3.241	1.482	1.48
Demais Despesas Correntes		1.792	2.72
Despesas de Capital (XIV)	83	30	

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)

N

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital por CELIA LINS DE AGOSTINHO LINS DE SALES:8695015041 SALES:86950150415 Dados: 2023.07.27 5

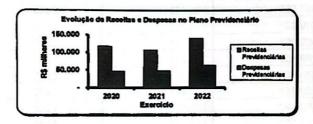
13:31:22 -03'00'



### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2024

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Cabca e Equivalentes de Cabca	430	1354	2255
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos	309	338	347
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDO	S PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	ET MINISTER TO THE E		
Demais Receitas Previdenciárias	n de la		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	I LABOR .	•	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (SENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0	4293	4747
Pensões		647	697
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		4.940	¥ 8.444
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)		(4.940)	- (6.444)





Nota Explicativa: O Município do Ipojuca não possul Plano em Repartição (Plano Financeiro)

**CELIA AGOSTINHO** LINS DE SALES:86950,15 Dados: 2023.07.27 0415

Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415 13:32:07 -03'00'



### ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, \$2°, Inciso IV, alinea "a")

R\$ milhares

	-		APITALIZAÇÃO (PL		
E	XERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
12000	2023	116.550	76.313	40.237	
	2024	117.901	88.046	31.855	31.855
	2025	118.948	94.710	24.238	56.093
	2026	119.944	100.229	19.715	75.808
	2027	120.722	105.231	15.491	91.299
	2028	121.473	109.390	12.083	103.382
	2029	121.498	115.696	5.802	109.184
	2030	121.471	120.703	768	109.952
	2031	121.474	122.786	(1.312)	108.640
	2032	121.213	125.992	(4.779)	103.861
	2033	120.529	128.924	(8.395)	95.466
	2034	118.957	132.861	(13.904)	81.562
	2035	117.394	135.453	(18.059)	63.503
	2036	115.872	138.051	(22.179)	41.324
	2037	114.063	140.629	(26.566)	14.758
	2038	110.742	148.218	(37.478)	(22.718)
	2039	106.768	156.209	(49.443)	(72.161)
	2040	102.403	162.774	(60.371)	(132.532)
	2041	98.451	164.639	(66.188)	(198.720)
- 1	2042	94.081	166.791	(72.710)	(271.430)
	2043	89.639	167.271	(77.632)	(349.062)
1 3	2044	84.505	169.363	(84.858)	(433.920)
	2045	78.814	171.902	(93.088)	(527.008)
	2046	78.184	170.582	(92.398)	(619.406
	2047	77.653	168.389	(90.736)	(710.142)
	2048	77.481	164.520	(87.039)	(797.181
40.0	2049	77.359	160.326	(82.967)	(880.148
	2050	77.287	155.719	(78.432)	(958.580
	2051	77.247	150.752	(73.505)	(1.032.085
	2052	77.459	144.843	(67.384)	(1.099.469
	2053	77.659	138.863	(61.204)	(1.160.673
37 - 5	2054	77.858	132.804	(54.946)	(1.215.619
	2055	78.096	126.559	(48.463)	
	2056	11.999	120.421	(108.422)	
-	2057	11.326	114.055	(102.729)	(1.475.233
	2058	10.652	107.693	(97.041)	

(continua)

1

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital por CELIA LINS DE AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415



### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

				-	
"	OF	•		~5	•
	201	ш	ııu		u

	EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	2059	9.978	101.367	(91.389)	(1.663.663)
	2060	9.316	95.066	(85.750)	(1.749.413)
	2061	8.672	88.810	(80.138)	(1.829.551)
	2062	8.040	82.651	(74.611)	(1.904.162)
	2063	7.417	76.632	(69.215)	(1.973.377)
	2064	6.819	70.738	(63.919)	(2.037.296)
-	2065	6.240	65.011	(58.771)	(2.096.067)
	2066	5.683	59.473	(53.790)	(2.149.857)
	2067	5.151	54.145	(48.994)	(2.198.851)
	2068	4.644	49.043	(44.399)	(2.243.250)
	2069	4.165	44.186	(40.021)	(2.283.271)
	2070	3.714	39.584	(35.870)	(2.319.141)
	2071	3.291	35.251	(31.960)	(2.351.101)
	2072	2.899	31.194	(28.295)	(2.379.396)
	2073	2.535	27.417	(24.882)	(2.404.278)
	2074	2.201	23.922	(21.721)	(2.425.999)
	2075	1.896	20.708	(18.812)	(2.444.811)
	2076	1.619	17.775	(16.158)	(2.460.967)
	2077	1.370	15.117	(13.747)	(2.474,714)
	2078	1.147	12.728	(11.581)	(2.486.295)
	2079	950	10.601	(9.651)	(2.495.946)
	2080	777	8.726	(7.949)	(2.503.895)
	2081	628	7.090	(6.462)	(2.510.357)
	2082	499	5.679	(5.180)	(2.515.537)
)_	2083	391	4.477	(4.086)	(2.519.623)
	2084	301	3.470	(3.169)	(2.522.792)
10	2085	227	2.639	(2.412)	(2.525.204)
	2086	167	1.965	(1.798)	(2.527.002)
	2087	120	1.429	(1.309)	(2.528.311)
	2088	84	1.014	(930)	(2.529.241)
	2089	57	702	(645)	(2.529.886)
	2090	38	474	(436)	(2.530.322)
	2091	24	313	(289)	(2.530.611)
	2092	15	204	(189)	
-	2093	10	132	(122)	
45	2094	6	86	(80)	
Andrew .	2095	4	58	(54)	
	2096	2	40	(38)	
	2097	2	28	(26)	
_	2098				(2.531.120

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023.

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital



### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alines "a")

R\$ milhares

a Canada da san	FUNDO	EM REPARTIÇÃO (F	I ANO FINANCEIR	0)
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (d
2023				
2024				
2025			•	
2026				
2027				
2028				
2029			-	
2030				
2031				
2032		Annual Colored Color	1	
2033				
2034			•	
2035	The second second			La company of the com
2036				
2037	- Charge			
2038	1		1	
2039		Extra Line		
2040				
2041			-	
2042			-	
2043			L	
2044				k.
2045				
2046			-	
2047	1	1	1	
2048	" Francisco			
2049				1
2050				
2051		1	-	
2052				
2053				1
2054				
2055	4	i i		
2056	The second second		1	
2057	1			the second second second second second
2058				

(continua)

0

CELIA AGOSTINHO

Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE



### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

	EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	(continuação)  Saldo Financeiro  do Exercício  (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	2059				and the second s
1000	2060				
	2061			Market Charles and American	and the second of the second o
_	2062	A STATE OF THE PERSON OF THE P	to the second of	Beauty and a second second second	Sent Sent 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
	2063				•
	2064	comment (2 cars of 2 cars	and the second second second	for make become a care for	
	2065	L 4 (2001)	in excepts the learner	s is terrepriaried by	AND THE RESERVE OF THE PARTY OF
	2066	a gradulation and the			•
	2067	Marchine Transfer	0.18 e 2.04C/2001	& funding distribution and a	provincing of supplies
	2068				
	2069				•
	2070		44-		•
	2071				sta Arthornogop
50	2072				84 Dis
<del></del>	2073				Avalaga At ena 🚟 💮 📆
	2074				-
	2075				
	2076			•	-
_	2077				
	2078				
	2079			-	•
	2080				I-4 - 4
_	2081			-	•
	2082				
	2083				-
_	2084				-
-	2085				•
-	2086				•
	2087				•
-	2088				•
-	2089				
-	2090				
-	2091				
	2092				
	2093				
-	2094		)		
	2095	1			-
-	2096				
_	2097	T			
-	2098	1			

Nota Explicativa: O Município do Ipojuca não possui Plano em Repartição

1

CELIA AGOSTINHO digital por CELIA



### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/— BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			CONDENSACIO
			2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
TOTAL	+			10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		

### Nota:

2 - Os benefícios fiscais previstos na leis 1.791/2015 e 2.016/2021 já foram considerados na projeção da receita.

**CELIA AGOSTINHO** LINS DE SALES:869501504 MOTTON DE SA

<sup>1 -</sup> Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do beneficio, durante o exercicio respectivo.



### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS**

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	104.049
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	27.478
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	76.571
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	76.571
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	34.403
Novas DOCC	34.403
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	42.168

### Notas Explicativas:

- 1 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.
- 2 Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE LINS DE SALES:869501504 SALES:86950150415 Dadoi: 2023.07.27 Dadoi: 2

MORIMURA digital por AKEMI IVANA 62906487

AKEMI IVANA Assinado de forma GARRIDO:643 GARRIDO:64362906487 Dados: 2023.07.27 12:05:49 -03'00'

PAULINO : Assinado de forma VALERIO DA digital por PAULINO VALERIO SILVA DA SILVA NETO:793753 NETO:79375324400 Dados: 2023.07.26 24400 14:03:25 -03:00\*

Scanned with CamScanner



## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descricão	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dividas em Processo de Reconhecimento	2.645		2.645
Auto de Infração - RFB	2.285	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de dotação de despesas discricionárias	2.285
Medida Judicial Pendente de Comprovação - RFB	360		360
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	0 1 2 3 38		
Assistências Diversas	10.589		10.589
Assistências diversas: Ações emergenciais por ocorrência de calimidades públicas.	10.589	10.589 Abertura de créditos adicionals a partir da Reserva de Contingência	10.589
Outroe Passivos Contingentes	0	the second of th	
SUBTOTAL	13.234	13.234 SUBTOTAL	13.234
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descricão	Valor
Frustração de Arrecadação	47,606	1 1000	47,606
Frustação na arrecadação de Convênios e outras Transferências de Capital	18.606	18.606 Contigenciamento de despesas de investimentos vinculadas a estas receitas	18.606
Frustração de Amecadação de Recursos Próprios	29.000	29.000 Contingencionamento de despesas discricionárias	29.000
Restituição de Tributos a Maior	20		•
Restituição de Tributos a Maior	50	50 Adoção dos procedimentos contábeis para restituição dos tributos	50
Discrepância de Projeções	0		
Outros Riscos Fiscals	0		
SUBTOTAL	47.656	47.656 SUBTOTAL	47.656
TOTAL	068'09	60.890 TOTAL	CO ROO

CELIA AGOSTINHO LINS DE

AVEM IVANA MORBMURA GARRIDOSA 362906 487

7

PAULINO VALERIO DA PALADO VALEIO SALVA SILVA NETO:79375324400 IEDZ-215134440



### DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO VALOR PREVISTO P/2024 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Manutenção de praças e espaços públicos	0,00	7.986.000,00
Manutenção de infraestrutura viária e da macro e micro drenagem	0,00	17,678.565,11
Manutenção preventiva, corretiva das estruturas de contenção de encostas, drenagens, pavimentação e escadarias existentes nas áreas de risco, nos distritos de Camela e (pojuca sede	0,00	10.495.504,35
Manutenção de caráter preventivo e corretivo nas dependências dos prédios públicos administrativos	0,00	11.899.448,73
Implantação das obras do SAA em cinco comunidades rurais	500.000,00	0,00
Reforma do Mercado de Nossa senhora do Ó	226.113,76	0,00
Reforma do Prédio Sede da Prefettura	340.000,00	0,00
Requalificação do Mercado Público de Camela	2.630.531,27	0,00
Subtotal	3.696.645,03	48.059.518,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Manutenção Predial preventiva e corretiva da Unidades de Saúde	0,00	13.510.845,53
Construção do Bloco Cirurgico no Hospital Carozita Brito	6.000.000,00	0,00
Subtotal SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.000.000,00	13.510.845,53
Manutenção preventiva e corretiva das escolas e prédios administrativos da SME	0.00	7.500,000,00
Contrução Escola de Canoas	9,677,039,80	
	984.227.58	0,00
Construção de Escola de Nova Camela		0,00
Reforma da Escola Jesus Nazareno	4.220.684,74	0,00
Construção de Escola VIIa do Estaleiro	3.078.791,55	0,00
Construção Escola da Bela Vista	4,450.055,08	0,00
Construção da Escola de Serrambi	1.700.000,00	0,00
\$ubtotal TOTAL GERAL		7.500.000,00
RESUMO	43.000.001.00	69.070.363,7
IDENTIFICAÇÃO	VALOR	1
Obras em execução	33,805.443,78	
Conservação do Patrimônio Público	69.070.363,72	•
TOTAL	102.878.807,60	

CETY VEDELIDOO Sentre activa communication c

AKEMI IVANA MORMURA GAMIDO:643

R (C) ST (ST) WE SERVE AND AN ADDRESS OF SERVE AND AN ADDRESS OF SERVE AND ADDRESS OF SERVE A